



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021-L, DE 23 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Nos termos constitucionais, compete aos Municípios a criação, supressão e organização dos Distritos, que se constituem em divisões territoriais específicas e criados mediante legislação própria.

No âmbito legislativo, o Distrito de Maylasky foi criado pela Lei Estadual 3.198, de 23 de setembro de 1981 (antes do advento da atual Carta Magna Federal), e na esfera Municipal por Lei de 2011 (Lei nº 3.664, de 17 de agosto de 2011).

Parafraseando o ilustre e saudoso Político, Jurista e Professor André Franco Montoro "ninguém vive na União ou no Estado, as pessoas vivem no Município; melhor ainda, no Distrito".

Por isso mesmo, entendemos perfeitamente pertinente esta proposta fixando data para a comemoração da fundação do Distrito de Maylasky, ora definida em 10 de julho de 1875.

Neste dia, conforme pesquisa levada a efeito, ocorreu a inauguração da Estação ferroviária de Maylasky, informação constante na obra "Contribuição para estudos das estações ferroviárias paulistas", de lavra da então Mestranda Sueli Ferreira de Bem, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP), 1998, Dissertação de Mestrado, Vol. 1, p. 152; disponível na Internet.

Com a primeira denominação de "Estação Pinheirinho", foi logo rebatizada como "Estação Maylasky", em homenagem ao militar austríaco Luis Mateus Maylasky, nascido em Kosice, Áustria (hoje o local pertence à Eslováquia), 1º Visconde de Sapucaí, pioneiro e um dos grandes grande artífices e inspiradores da Estrada de Ferro Sorocabana.

Devido à existência e funcionamento efetivos da Estação, formou-se no seu entorno a povoação que ao longo do tempo originou o hoje pujante Distrito de Maylasky, o maior Distrito de São Roque em número de habitantes.

Com esta propositura, pretende-se homenagear o Distrito e sua população, reconhecendo ainda a ligação histórica com a estação ferroviária que serviu como catalisador e amálgama para o início e o crescimento do desenvolvimento de nossa região.

Nesse diapasão, solicito o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 23/06/2021 - 17:52 7181/2021, de 23 de junho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 23/06/2021 - 17:52 7181/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

De 23 de junho de 2021.

Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 10 de julho de 1875, como sendo da Fundação do Distrito de Maylasky, para todos os efeitos e especialmente aqueles de caráter comemorativo.

Parágrafo único. A data alusiva à Fundação do Distrito de Maylasky passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Anualmente, a efeméride poderá ser comemorada mediante evento cívico e festivo, podendo o Poder Executivo colaborar a seu critério.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de junho de 2021.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/06/2021 - 17:52 7181/2021